



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2150, de 29 de março de 1.995.
Concede Abono Salarial

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mês de março do corrente ano, a todos os servidores municipais, efetivos e temporários, investidos em cargos efetivos, em comissões e agentes políticos.

Parágrafo único- O disposto no "caput" do presente artigo aplica-se em sua integra à SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme e Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de março de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL